

30 anos do princípio de Gestão Democrática do ensino: o que temos para celebrar?

30 years of the principle of democratic management of teaching: what do we have to celebrate?

30 años del principio de gestión democrática de la enseñanza: ¿qué tenemos para celebrar?

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani¹
Jarbas Dametto²

Citação: ESQUINSANI, R. S. S.; DAMETTO, J. 30 anos do princípio de Gestão Democrática do ensino: o que temos para celebrar? *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 12, n. 17. Setembro de 2018.



<http://10.5380/jpe.v12i0.59310>

Resumo:

O texto discute o princípio da Gestão Democrática do ensino público, previsto há 30 anos na Constituição Federal de 1988. Entendendo que o princípio da Gestão Democrática tem espaço garantido nos debates e ações de política educacional, seja por sua relevância, natureza multifatorial ou polissemia do termo, propõe-se a discussão desse princípio a partir de uma metodologia analítico-reconstrutiva, com o procedimento da revisão bibliográfica temática, examinando dois aspectos: avanços e insuficiências. Conclui-se que houve avanços consideráveis em relação à definição do conceito de gestão democrática, mas que há a necessidade da existência de normas legais que regulamentem o princípio – normas ainda em construção, mesmo depois de três décadas -, bem como a implementação de práticas sociais que reflitam a gestão democrática, indicando a importância do debate acadêmico e da pesquisa científica para dar sustentação ao tema.

Palavras-chave: Gestão democrática; Administração educacional; Educação pública

Abstract:

The text discusses the principle of Democratic Management of public education, predicted 30 years ago in the Federal Constitution of 1988. Understanding that the principle of Democratic Management have been ensuring space in the debates and actions of educational policy, either because of its relevance,

¹ Doutora em Educação. Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo. Pesquisadora Pq/CNPq. E-mail: rosimaresquinsani@upf.br

² Psicólogo. Doutor em Educação. Professor do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano da Universidade de Passo Fundo. E-mail: jarbas@upf.br

multifactorial nature or polysemy of the term, it is proposed to discuss the principle from an analytical-reconstructive methodology, with the bibliographical review procedure of two aspects: progress and inadequacies. Concludes that there has been considerable progress in defining the concept of democratic management, but that there is a need for legal norms that regulate the principle - norms still under construction, even after three decades - as well as the recognition of social practices that reflect democracy management, indicating the importance of expanded academic debate and scientific research to support the theme.

Key words: Democratic management; Educational Administration; public education

Resumen:

El texto discute el principio de la Gestión Democrática de la enseñanza pública, previsto hace 30 años en la Constitución Federal de 1988. Entendiendo que el principio de la Gestión Democrática garantizó espacio en los debates y acciones de la política educativa, sea por su relevancia, naturaleza multifactorial o polisemia del término, se propone discutir el principio a partir de una metodología analítica-reconstructiva, con el procedimiento de la revisión bibliográfica temática, examinando dos aspectos: avances e insuficiencias. Concluye que hubo un progreso considerable en la definición del concepto de gestión democrática, pero que hay necesidad de normas legales que regulan el principio - normas aún en construcción, incluso después de tres décadas-, así como el reconocimiento de prácticas sociales que reflejan la democracia gestión, indicando la importancia del debate académico ampliado y la investigación científica para apoyar el tema.

Palabras clave: Gestión democrática; Administración educativa; educación pública

Introdução:

O princípio da ‘gestão democrática’ do ensino público figura pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, no Art. 206, inciso VI. Nas constituições anteriores não havia menção explícita ao processo de gestão educacional e, muito menos, o uso do adjetivo ‘democrática’ para qualificá-la. O princípio da Gestão Democrática trata-se, pois, de uma inovação da Constituição de 1988 à organização do ensino nacional.

O registro de um princípio de Gestão Democrática que conduza o ensino público foi repetido posteriormente em diversas legislações reguladoras, notadamente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 no Art. 3º, inciso VIII e no Art. 14 da mesma lei. O princípio ainda figurou no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001, assim como no atual Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, no qual o é apresentado em dois artigos: Art. 2º., inciso VI, e no Art. 9º, sendo repetido em algumas estratégias e estampado na meta 19, do anexo, que faz menção direta ao princípio.

Todavia, mesmo ante aos registros legais que preveem a existência de um princípio de Gestão Democrática que conduza o ensino público, “essas disposições legais esbarram [...] na insuficiência em descrever e definir com maior precisão mecanismos que garantam ações administrativas educacionais efetivamente mais democráticas” (PASSADOR; SALVETTI, 2013, p.480). Em razão dessa lacuna, o presente trabalho intenta discutir o princípio de Gestão Democrática do ensino público, elencando os

sentidos que residem sob o termo; apreender as compreensões e concepções teóricas envolvidas; e discorrer acerca das repercussões práticas desse princípio no âmbito das escolas e dos sistemas de ensino. Assim indica-se, através desse breve balanço o que temos para comemorar no 30^o aniversário dessa definição legal.

Para cumprir seu objetivo, a pesquisa que deu origem ao texto em tela foi realizada prioritariamente em base bibliográfica (revisão temática), pautada por uma metodologia analítico-reconstrutiva materializada através da descrição, categorização, exame e reconstrução de argumentos, apresentando potenciais subsídios ao debate sobre o princípio da Gestão Democrática do ensino público. Para tal, foi selecionado um conjunto de textos acadêmicos que abordam a gestão democrática a partir da seguinte questão de pesquisa: quais os avanços e insuficiências em torno do conceito e das práticas atreladas ao princípio da Gestão Democrática? Conduzidos por tal questão, os textos foram examinados a partir do procedimento da análise de conteúdo, compreendida como “[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2007, p. 38), utilizando-se a técnica da análise temática, na qual o “[...] tema é a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado, segundo critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura” (Idem, p.105).

Definições sobre o conceito de Gestão Democrática

Para organização da narrativa do texto, a revisão bibliográfica foi pautada em duas categorias encontradas nos textos examinados: os avanços e as insuficiências da Gestão Democrática. De acordo com Bardin (2007), “[...] classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros” (p. 145). Dessa maneira, há registros legais que referendam os avanços em relação ao princípio da Gestão democrática do ensino público, assim como há enunciados legais que viabilizam interpretações insuficientes no que concerne a Gestão Democrática de escolas e sistemas de ensino.

Na discussão acerca da Gestão Democrática, há um indicativo de forte crença em sua existência material ou na sua possibilidade, e no papel da academia e da pesquisa científica como promotoras ou auxiliares na construção efetiva dessa gestão. À Gestão Democrática no ensino público, atribui-se o potencial de amparar a construção de “uma escola pública de qualidade, que atenda aos interesses da maioria da população

brasileira, além de representar uma possibilidade de vivência e aprendizado da democracia, podendo, portanto, tomar um sentido diferenciado” (MARQUES, 2006, p. 510).

Para tanto, a definição do conceito de Gestão Democrática deixa de ser um problema de ordem semântica, para ser uma questão de ordem política, uma arena de disputas de sentido e legitimidade. Assim, nos parece ainda mais pertinente a referência ao conceito que Lima (2014) atribui a Gestão Democrática, como sendo

(...) uma complexa categoria político-educativa, uma construção social que não dispensa a análise dos contextos históricos, dos projetos políticos e da correlação de forças em que ocorre, para além de envolver dimensões teóricas e conceituais que vão desde as teorias da democracia e da participação, até às teorias organizacionais e aos modelos de governação e administração das escolas e respectivos sistemas escolares (LIMA, 2014, p. 1069-70).

Com base nesse conceito, reforça-se a concepção da gestão como processo, como um âmbito prático e discursivo em construção permanente, sendo assim, inscrevê-lo legalmente seria, também, correr o risco de limitá-lo. Se consideramos válido tal conceito, compreendemos que a Gestão Democrática é, em sua gênese, uma categoria política, epistêmica e metodológica, irreduzível a nenhuma dessas dimensões. Assim, ela é constituída pela multidimensionalidade e historicidade, não sendo possível compreendê-la de forma unilateral ou estanque.

As proposições acima são, em certa medida, reforçadas por Souza (2009), ao apontar as múltiplas faces do processo no cotidiano escolar. O referido autor considera a Gestão Democrática

(...) como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola, identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola (p. 125-6).

Em geral, as definições apresentadas são convergentes, tratando a gestão democrática como “a forma dialogal, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam

cidadãos ativos participantes da sociedade como profissionais compromissados” (CURY, 2007, p.489).

A vinculação histórica do princípio de Gestão Democrática junto da própria vivência democrática e cidadã também está refletida nos textos acadêmicos. A exemplo disso, tem-se menções à educação formal como um espaço de aquisição e exercício da democracia:

No campo da liberdade, o papel da gestão escolar está inextricavelmente ligado à questão da democracia, não apenas porque, pela educação, faculta-se ao educando o acesso à ciência, à arte, à tecnologia, enfim, ao saber histórico que possibilita o domínio das leis da natureza e seu uso em benefício humano, fazendo afastar assim o âmbito da necessidade, mas também porque pode propiciar a aquisição de valores e recursos democráticos propiciadores da convivência pacífica entre os homens em sociedade (PARO, 2001 p. 51).

A vivência democrática, a busca pela qualidade na e para a educação pública e a preparação de cidadãos a partir da escola conduzem as narrativas sobre Gestão Democrática em uma franca associação desta ao conceito ampliado de cidadania. Nesta direção, para a formação adequada de cidadãos são necessárias “vivências democráticas no cotidiano escolar, traduzidas na presença de mecanismos participativos de gestão na própria escola e nos sistemas de ensino” (ADRIÃO; CAMARGO, 2002, p. 73). Isto porque “a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática” (CURY, 2007, 494).

Percebe-se ainda que, nesta convergência de definições, vários tópicos são coincidentes e refletem certo consenso acerca do tema, porquanto a caracterização da Gestão Democrática a partir de critérios como participação, diálogo, respeito, coletividade, entre outros. Assim,

No discurso pedagógico, a gestão democrática da educação está associada ao estabelecimento de mecanismos institucionais e à organização de ações que desencadeiem processos de participação social: na formulação de políticas educacionais; na determinação de objetivos e fins da educação; no planejamento; nas tomadas de decisão; na definição sobre alocação de recursos e necessidades de investimento; na execução das deliberações; nos momentos de avaliação. Esses processos devem garantir e mobilizar a presença dos diferentes atores envolvidos nesse campo, no que se refere aos sistemas, de um modo geral, e nas unidades de ensino – as escolas e universidades (LUCÉ; MEDEIROS, 2006, p.4 - 5).

É possível perceber que termos como ‘construção’ e ‘processo’ são frequentes nas

definições de Gestão Democrática, o que torna evidente o seu caráter histórico de construção. Além do que, por esta perspectiva, a Gestão Democrática pode ser caracterizada como um mecanismo que se materializa a partir de três dimensões: a) a presença, ampliação e qualificação de fóruns decisórios (que implica na livre organização dos sujeitos e segmentos envolvidos no processo educativo, garantindo sua participação efetiva); b) o respeito pela comunidade escolar, seus sujeitos e processos (autonomia, descentralização e valorização dos profissionais da educação); c) o controle social (transparência e eficiência em relação às ações e aos recursos).

O que nos falta? Pautas para os próximos 30 anos...

O princípio da Gestão Democrática do ensino público brasileiro tem trinta anos. Está registrado na Constituição Federal de 1988, representando parte dos anseios democráticos vigentes naquele contexto, os quais,

Influenciados pelo contexto de luta pela redemocratização da sociedade brasileira e pelas teorias de cunho marxista que orientaram a maioria dos estudos filosóficos e sociológicos da década de 1980, esses estudos passam a defender a gestão democrática como meio de transformação social, pois, a partir dela, se abriria um espaço significativo para a formação política dos indivíduos por meio da participação coletiva nos processos de tomada de decisão (OLIVEIRA, 2013, p.17).

Posteriormente, o princípio foi reafirmado em diversas legislações, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 no Art. 3º, inciso VIII e no Art. 14 da mesma lei. Apareceu em três momentos do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com vigência formal encerrada em 2011.

Entretanto, a legislação que parece textualmente mais preocupada com o princípio da gestão democrática é o atual Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, expresso nas duas peças processuais que o compõem: na lei e no anexo. No corpo da lei, o princípio aparece registrado em dois artigos: Art. 2º, inciso VI, e Art. 9º, que demandam providências por parte de cada ente federado quanto à regulamentação de leis específicas para o tratamento do tema:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014).

Percebe-se que o PNE 2014-2024 assume uma postura propositiva em relação ao tema, sendo que a meta 19 do anexo faz menção explícita ao princípio, indicando a necessidade de regulamentação, cabendo aos entes federados

(...) assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

Mesmo que assinalando uma postura mais propositiva, o atual Plano Nacional de Educação menciona a Gestão Democrática em apenas 12 estratégias de ação (dentro das 254 estratégias que compõem o anexo do plano), e mesmo assim relacionadas a apenas três das vinte metas do plano, de forma bastante tímida e sem indicativos essencialmente materializáveis, utilizando termos como: ‘melhorar’; ‘aprimorar’; ‘estimular’ e ‘apoiar o desenvolvimento’.

As manifestações do PNE, em torno da regulamentação do princípio da Gestão Democrática, assinalam a necessidade contextual e premente da existência de legislações regulamentadoras que, em diferentes níveis, discorram de maneira mais específica sobre a prática desse princípio, tornando-o exequível. Cabe ponderar que a menção do termo ‘Gestão Democrática’ não significa, necessariamente, a execução ou formalização de tal princípio. É preciso criar, identificar e fortalecer mecanismos que o acionem, bem como suportes que o garantam, uma vez que

[...] a lei é antes de tudo uma síntese, um produto de embates. Portanto, ainda que represente um avanço, a simples presença no texto legal de quaisquer medidas democratizadoras não implica a sua execução. Eis parte da ambiguidade que acompanha as conquistas no plano da lei: as contradições entre o proposto e o implementado (ADRIÃO; CAMARGO, 2002, p. 70).

Admite-se, assim, que o conceito não se constitui, se sustenta ou se reduz apenas à força da sua semântica ou de sua ligação histórica com movimentos democráticos. Parte-se do pressuposto que os mecanismos de gestão são constituídos por espaços legitimados em diferentes níveis (por leis e/ou arranjos e ações organizadas), caracterizados por desempenharem papel central nesse processo. Para além do efeito consensual que o termo evoca, cabe a permanente problematização e avanço dos sentidos e processos implicados no termo, pois

[...] reconhecer o forte simbolismo político da gestão democrática, a sua genealogia revolucionária e as suas ligações privilegiadas à democracia

participativa não implica, em caso algum, deixar de estudar as suas dimensões teóricas, de debater as suas realizações práticas (LIMA, 2014, p. 1070).

Parece lícito supor que a constituição e a legitimação da Gestão Democrática ocorrem a partir das práticas sociais efetivas que se associam ao princípio sendo, portanto, necessário indicar claramente o que materializa a Gestão Democrática, buscando evidências cotidianas dessa prática social e dos mecanismos estabelecidos e acionados por ela. É na prática social que se legitima a Gestão Democrática, dado que

[...] gestão é administração, é tomada de decisão, é organização, é direção. Relaciona-se com a atividade de impulsionar uma organização a atingir seus objetivos, cumprir sua função, desempenhar seu papel. Constitui-se de princípios e práticas decorrentes que afirmam ou desafirmam os princípios que a geram. Estes princípios, entretanto não são intrínsecos à gestão como a concebia a administração clássica, mas são princípios sociais, visto que a gestão da educação se destina à promoção humana (FERREIRA, 2008, p. 306).

O desenho do que efetivamente materializa a gestão democrática ou os seus mecanismos está presente em diversas legislações, compreendendo as normativas legais como uma marca indelével – histórica e contextual – das intenções, arranjos e arenas em disputa de um determinado contexto sócio-político e educacional.

Alguns mecanismos, exemplarmente, estão previstos em legislações como a LDB no. 9394/96, que refere em seu Art.14 normas da gestão democrática de ensino público na Educação Básica: “I-participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; II-participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996). Ainda como exemplos de instâncias de Gestão Democrática, tem-se os Conselhos e Fóruns de educação; Conselho Escolar; Grêmios Estudantil; associações de pais; associações sindicais, entre outros. Também, são exemplos de práticas de gestão democrática: eleições de diretores; reuniões pedagógicas, conselhos de classe, assembleias deliberativas e/ou de prestação de contas, etc.

De tal modo, parece adequada a compreensão de que o exercício da Gestão Democrática implica em: autonomia, livre organização dos segmentos, grupos engajados e ampliados, participação qualificada em pautas decisórias, transparência, descentralização, valorização dos profissionais da educação e eficiência em relação aos recursos.

Para que a Gestão Democrática receba contornos práticos e mensuráveis, parece pertinente que o princípio se firme “como espaço de deliberação coletiva (estudantes, funcionários, professores, pais ou responsáveis)” (DOURADO; AMARAL, 2011, p. 303) e que o princípio da democracia seja consolidado “como base para a melhoria da qualidade da educação e aprimoramento das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado articuladas com as diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação/ensino” (DOURADO; AMARAL, 2011, p. 303).

O entendimento do princípio de gestão democrática, ou de todos os mecanismos nele implicados, bem como o alcance das ações e práticas de gestão democrática não são padronizados ou consensuais. Os textos legais podem apresentar diferenças significativas em relação aos meandros do conceito, aos mecanismos previstos e o alcance e amplitude das ações estipuladas, principalmente em razão da grande “variedade nas políticas e na legislação dos sistemas de ensino, que regulamentam a matéria, [o que] resulta em uma diversidade de experiências no âmbito da democratização do ensino” (OLIVEIRA; CAMARGO; GOUVEIA; CRUZ, 2009, p.150), justificando a necessidade de constante monitoramento e assegurando ao tema uma fonte quase inesgotável de possibilidades de pesquisa.

Na ausência de uma descrição explícita sobre o princípio da Gestão Democrática do ensino público, suficientemente definida em uma legislação nacional, cabe o debate legislativo, social e acadêmico sobre o que seria, então, Gestão Democrática ‘na forma da lei’, sobretudo em razão das várias possibilidades de compreensão sobre o assunto.

São as práticas cotidianas que dão forma a uma gestão supostamente democrática em cada rede, sistema ou unidade educativa, pois “o saber sobre a política e a democracia se constrói, em última instância, na própria prática social” (PARO, 2001, p.39). Entretanto, como a experiência cotidiana é de fixação cambiante e de registro não necessariamente público, parte-se da apreensão da experiência de Gestão Democrática pela exigência formal, através das legislações, visto que, em tese, as escolas, redes e sistemas devem pautar seus processos de Gestão Democrática sobre essa exigência legal.

Se a Gestão Democrática precisa ser narrada de tantas formas na legislação, é possível que sua prática não tenha sido incorporada à cultura organizacional das nossas escolas, compreendida como “um conjunto de conhecimentos, valores, crenças, costumes, modos de agir e de se comportar, adquiridos pelos seres humanos como

membros e uma sociedade” (LIBANEO, 2007, p. 320). Em síntese, é no cotidiano escolar que ocorre, ou não, a materialização do princípio em questão, dado que,

A cultura organizacional de uma escola explica, por exemplo, o assentamento ou a resistência ante as inovações, certos modos de tratar os alunos, as formas de enfrentamento de problemas de disciplina, na aceitação ou não de mudanças na rotina de trabalho. (LIBANEO, 2007, p. 320)

Assim, parece que a discussão sobre o princípio da Gestão Democrática do ensino público ainda está bastante calcada na retórica e na retomada do conceito, autorizando conclusões ainda pouco materializáveis sobre o que constitui, no âmbito da prática, a gestão sob o adjetivo de ‘democrática’.

Considerações finais:

Todo resultado de pesquisa é sempre um resultado parcial que faz, em algum momento/movimento, avançar ideias sobre o assunto em pauta. Quando retomamos a questão de pesquisa (quais os avanços e insuficiências sobre o conceito e a prática do princípio da Gestão Democrática), podemos concluir que há uma condição premente de debate acerca do tema e da delimitação do conceito, sobretudo em razão da dinâmica histórica e multidimensional que compõe tal conceito, e de sua condição de horizonte.

Toda vez que se propõe uma gestão democrática da escola pública [...], isso acaba sendo considerado como coisa utópica [...]. A palavra *utopia* significa o lugar que não existe. Não quer dizer que não possa vir a existir. Na medida em que não existe, mas ao mesmo tempo se coloca como algo de valor, algo desejável do ponto de vista da solução dos problemas da escola, a tarefa deve consistir, inicialmente, em tomar consciência das condições concretas, ou das contradições concretas, que apontam para a viabilidade de um projeto de democratização das relações no interior da escola (PARO, 2016, p.13).

A bibliografia consultada nos indica que a gestão democrática pode ser caracterizada como tanto construção e processo como uma articulação multidimensional que envolve, em um primeiro momento, três dimensões: a *participação*, através da presença, ampliação e qualificação de fóruns decisórios; a *autonomia*, consubstanciada pelo respeito para com a comunidade escolar, seus sujeitos; e *processos e a transparência* através do controle social. Essas três dimensões garantem à Gestão democrática um sentido cidadão, de exercício da cidadania através da escola.

Mas, em termos do registro legal, pouco se avançou em direção a uma definição inequívoca do que seria a Gestão democrática e/ou de quais mecanismos a garantiriam na prática de redes e sistemas públicos de ensino. O Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 atesta tal conclusão, no momento em que precisa prever/obrigar redes e sistemas de ensino a desenvolverem suas próprias leis de Gestão Democrática.

Assim, são palpáveis os avanços em relação à definição acadêmico-conceitual acerca da Gestão Democrática, mas ainda há a necessidade da existência de normas legais que regulamentem o princípio – normas ainda em construção, mesmo depois de três décadas -, bem como reconhecimento e fortalecimento de práticas sociais que reflitam a Gestão Democrática, indicando a importância do debate acadêmico ampliado e da pesquisa científica para dar sustentação ao tema.

Referências

ADRIÃO, T., CAMARGO, R. B. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. In: OLIVEIRA, R. P., ADRIÃO, T. (orgs) **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da LDB e da Constituição Federal. 2.ed. São Paulo: Xamã, 2002, p. 69-88.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luiz Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Lei 13.005**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Lei 9.394**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. Revista Brasileira de Política e Administração Pública, Porto Alegre, v.23, n.3, p.483- 495, set./dez. 2007.

DOURADO, Luiz F.; AMARAL, Nelson C. Financiamento e gestão da educação e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 285-315.

FERREIRA, Naura S. C. Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2008.

LIBANEO, José. C.; OLIVEIRA, João F. de. TOSCHI, Mirza S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Licínio C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? In: Educação e Sociedade, Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014

LUCE, Maria Beatriz; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso. **Gestão democrática na e da educação**: concepções e vivências. Porto Alegre. EDURGS, 2006.

MARQUES, Luciana Rosa. Caminhos da democracia nas políticas de descentralização da gestão escolar. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação. Rio de Janeiro, v.14, n.53, p. 507-526, out./dez. 2006

OLIVEIRA, João Ferreira de; CAMARGO, Rubens Barbosa de; GOUVEIA, Andréa Barbosa; CRUZ, Rosana Evangelista da. Gestão democrática e qualidade de ensino em escolas de educação básica. Revista **Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 149-162, jan./jun. 2009.

OLIVEIRA, Maria Eliza Nogueira. **Gestão escolar e políticas públicas educacionais**. Curitiba. Editora Appris. 2013.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 4ª. ed. revista e atualizada. Cortez Editora, 2016.

_____. Escritos sobre educação- São Paulo: Xamã, 2001.

PASSADOR, Cláudia Souza; SALVETTI, Thales Silveira. Gestão escolar democrática e estudos organizacionais críticos: convergências teóricas. **Educação e Sociedade**, Jun 2013, vol.34, no.123, p.477-492.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v.25, n.03, p.123-140, dez. 2009.

*Recebido em Maio de 2018
Aprovado em Junho de 2018
Publicado em Setembro de 2018*

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

ISSN 1981-1969

Volume 12

Número 17

30 de setembro de 2018



O Copyright é retido pelo/a autor/a (ou primeiro co-autor) que outorga o direito da primeira publicação ao **Jornal de Políticas Educacionais**. Mais informação da licença de Creative Commons encontram-se em <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelo/s autor/es e pelo periódico.

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS é uma publicação do Núcleo de Políticas Educacionais do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR, em consórcio com a Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFPR, que aceita colaboração, reservando-se o direito de publicar ou não o material espontaneamente enviado à redação. As colaborações devem ser enviadas ao NuPE/UFPR, conforme orientações contidas nas páginas do periódico na internet: <http://revistas.ufpr.br/jpe>.

Indexação:

BBE – Biblioteca Brasileira de Educação (MEC/INEP)

Clase (Base de Datos Bibliográfica de Revistas de Ciencias Sociales y Humanidades)

Diadorim – Diretório de Política de Acesso Aberto das Revistas Científicas Brasileiras (IBICT)

Google Scholar

Index Copernicus

Portal de Periódicos (CAPES)

SER – Sistema Eletrônico de Revistas da Universidade Federal do Paraná (SER/UFPR)

Sumários de Revistas Brasileiras (FUNPEC-RP)

DRJI - Directory of Research Journals Indexing

(Periódico integralmente disponível apenas em via eletrônica)

Jornal de Políticas Educacionais / Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR – v.1, n. 1 (1º semestre de 2007) – Curitiba: NuPE/UFPR.

Volume 12, número 17 – Setembro de 2018

ISSN 1981-1969

1. Educação – Periódicos. 2. Política Educacional – Periódicos. I. NuPE/UFPR

Comitê Editorial:

Elisângela Scaff (UFPR)

Ana Lorena Bruel (UFPR)

Gabriela Schneider (UFPR)

Conselho Editorial:

Andréa Barbosa Gouveia (UFPR), Ângela Hidalgo (UNICENTRO), Cesar Gernomino Tello (Universidad Nacional Tres Febrero, Argentina), Gladys Beatriz Barreyro (USP), Juca Gil (UFRGS), Jefferson Mainardes

(UEPG), João Ferreira de Oliveira (UFG), Luiz Souza Júnior (UFPB), Marcos Edgard Bassi (UFSC), Regina Maria Michelotto (UFPR), Robert Verhine (UFBA), Rosana Cruz (UFPI), Rubens Barbosa Camargo (USP), Sebastián Donoso Díaz (Universidad de Talca, Chile), Taís Moura Tavares (UFPR), TheresaAdrião (UNICAMP), Vera Peroni (UFRGS).

Jornal de Políticas Educacionais
Universidade Federal do Paraná
Setor de Educação
Núcleo de Políticas Educacionais – NuPE/UFPR
Rua Gal. Carneiro, 460 – 4º andar – Sala 407/C
80.060-150 – Curitiba – PR – Brasil
Tel.: 41-3360-5380
jpe@ufpr.br
<http://revistas.ufpr.br/jpe>